

240
fr

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PARANÁ**

PROTÓCOLO

Certifico que recebi nesta data, às

10:45 horas:

(X) a presente petição

() o original desta petição. Dou fé

V. Cível de Ibiporã-Pr., 11/06/2001

Autos n.º 328/98 - FALÊNCIA

Requerente: INFIBRA DO PARANÁ - CIMENTO AMIANTO LTDA.

Requerida: BARBOSA & BACARIN LTDA.

ARISTIDES R. RODRIGUES,

nomeado Síndico nos autos acima, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer se digne a juntada do **Contrato de Comodato** firmado entre a Massa Falida, por seu representante legal e **Valdir Aguiar e Lindalva Aguiar.**

N. T. Pede Deferimento

Cambé-Pr., 22 de maio de 2001

Aristides R. Rodrigues
Aristides R. Rodrigues
OAB-PR. 18.157

241
Jr

CONTRATO DE COMODATO

Os Signatários deste instrumento, de um lado a **MASSA FALIDA DE BARBOSA & BACARIN LTDA.**, neste ato representada pelo Síndico infra assinado, já qualificada nos Autos de Falência n.º 328/98, doravante denominada **Comodante**, e do outro lado **VALDIR AGUIAR**, brasileiro, casado, frentista, portador da Carteira de Identidade RG-Pr. sob n.º 7.165.572-5, e sua esposa **LINDALVA AGUIAR**, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Av. Paraná, 426, na cidade de Ibioporã-Pr., doravante denominados **Comodatários**, tem justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.a) A **Comodante** por força de arrecadação judicial, nos **Autos de Falência n.º 328/98**, que tramitam no Juízo de Direito da Comarca de Ibioporã-Pr., tem sob sua inteira responsabilidade o imóvel urbano, de uso residencial, localizado na Rua Curitiba, 23, na cidade de Ibioporã-Pr.;

2.a) Nessa condição de titular da posse, a **Comodante CEDE** o referido imóvel, aos **Comodatários** sem o pagamento de qualquer valor por essa cessão, para que nele possam residir.

3.a) O prazo da cessão é indeterminado, cessando, porém, para os efeitos legais, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da notificação judicial ou extrajudicial que for efetivada pela **Comodante**.

4.a) Os **Comodatários** obrigam-se em trazer o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, iluminação e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido esta cessão, sem direito à indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, úteis e necessárias, as quais somente poderão ser feitas mediante autorização escrita ao **Comodante** e ao Juízo, por se tratar de imóvel arrecadado em falência;

5.a) Obrigam-se os **Comodatários** a satisfazerem todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **Comodante**;

6.a) Os **Comodatários**, desde já, faculta ao **Comodante**, examinar ou vistoriar o imóvel cedido, quando entender conveniente;

7.a) Os **Comodatários** também não poderão transferir esta cessão, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou parte, sem preceder consentimento por escrito, da **Comodante**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo da presente cessão;

8.a) Tudo quanto for devido, em razão desta cessão e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

Jr

242
fr

9.a) Caso haja necessidade de ser ajuizado qualquer procedimento judicial, fica estipulado a multa de 2 (dois) salários mínimos vigentes na época, na qual incorrerá a parte que infringir a presente cessão, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a presente cessão, independentemente de qualquer formalidade;

10.a) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a **Comodante** for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelos **Comodatários**, não ficam compreendidas na multa da cláusula 9.a, mas serão pagas à parte;

11.a) Todas as despesas normais do uso do imóvel, tais como: consumo de água, esgoto, luz e I.P.T.U., ficam a cargo dos **Comodatários**, cabendo-lhes efetuarem diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;

12.a) O imóvel, objeto desta cessão, destina-se exclusivamente aos **Comodatários** e seus filhos menores, e a sua utilização será unicamente como residência, não podendo ser mudado sua destinação sem o consentimento expresso da **Comodante**;

13.a) Para todas as questões resultantes desta cessão, fica eleito o foro da Comarca de Iporã-Pr.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente contrato, para um só fim e efeito, na presença de duas testemunhas.

Iporã-Pr., 25 de maio de 2001

Aristides Rodrigues Rodrigues
COMODANTE

Valdir Aguiar
COMODATÁRIO

Lindalva Aguiar
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Wilton da Luz

Depair Aguiar

